



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 713/2018, de 09 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento nos dias que especifica, no Município de Peixe-Boi - PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI faço saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às **sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado**, no Município de Peixe-Boi.

Parágrafo único. As empresas ou concessionárias devem comunicar o consumidor, por escrito, 15 dias antes do corte no fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, 09 de novembro de 2018, 28ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53